



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

CONTRATO Nº 70/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE OURO PRETO DO OESTE E  
SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO  
DE MATERIAIS DE INFORMATICA  
LTDA – ME.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Juan Alex Testoni** e a empresa **SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.623/0001-50, estabelecida à Rua Ana Nery, 528, sala 1, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado por **MARLON SAMUEL GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 842.139.812-15, portador da cédula de identidade RG 000.886.486 SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Campo Sales, nº 182, bairro Jardim Aeroporto, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por **Andreza Justina Dias**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### I DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **50 mbps de internet dedicada, 100% fibra ótica**, com no mínimo 04 (quatro) IPs IPV4, atendimento 24hs, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Café Filho n. 127, em Ouro Preto do Oeste-RO, para um período que compreende 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento contratual, o Pregão Eletrônico nº 74/CPL/21, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 1963/21, independentemente de transcrição.

### II - DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global deste contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais) irrevogáveis, e o valor mensal é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), sendo empenhado os valores correspondente ao exercício de 2021, e o restante, de acordo com a previsão orçamentária de 2022.

### III - DOS RECURSOS





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A despesa ocorrerá através da programação orçamentária: 12.361.0001.2022, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso Próprio/Educação.

**IV - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de cobertura será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo por 48(quarenta e oito) meses nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para entrega e completa instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato. Nestes mesmo prazo a contratada se responsabiliza em deixar todo o sistema em funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificando a sua necessidade à critério da autoridade competente. O índice para reajuste anual do contrato será o INPC.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Correspondente.

1). Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2). A Contratada se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, cópia do documento de opção.

**VI - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMECE através do Diretor do Departamento Correspondente ou de quem for designado.

**VII DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA - SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE**

- a. receber os serviços na forma pactuada;
- b. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- c. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- d. Aplicar as penalidades previstas na legislação;
- e. Suspender o pagamento quando a circunstância o exigir.
- f. Solicitar reparos e/ou troca de equipamentos que por ventura apresentar algum tipo de defeito

**CLÁUSULA NONA - SÃO DIREITOS DA CONTRATADA**

- a. Executar os serviços na forma contratada;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando acircunstancia o exigir;

**CLAÚSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a. Efetuar a entrega dos materiais e serviços em perfeitas condições, devidamente instalado, atendendo as especificações de serviços de **50 mbps de internet dedicada, 100% fibra ótica**, com no mínimo 04 (quatro) IPs IPV4, atendimento 24hs, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Café Filho n. 127, em Ouro Preto do Oeste-RO, para um período que compreende 12 (doze) meses, e com todos os equipamentos em comodato, tais como apresentar autorização em registro para Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações- SRTT.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o produto com avarias ou defeitos;
- d. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato, principalmente no que se diz respeito a assistência técnica do funcionamento da transmissão, para reparos imediatos, suporte 24h, 07 (sete) dias, com central telefônica.
- e. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada através de contrato.
- h. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.
- i. Apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, certidão negativa de regularidade com a Anatel, bem como as demais exigidas por lei.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

- j. Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas.
- k. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- l. Não efetuar cobranças de valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Conferir as notas fiscais referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;
- b. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- c. Fornecer os serviços de acordo com o contratado.
- d. Notificar a contratada em forma escrita eventual falha ou defeito que o sistema apresentar.
- e. Dar o suporte necessário a contratada no tocante a instalações, acompanhamento e vistorias no local.

**VIII - DAS PENALIDADES**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

1.1) advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese da contratada não cumprir o objeto do contrato, caracterize-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito suficiente, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- 1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4.4) fizer declaração falsa;
- 1.4.5) cometer fraude fiscal;
- 1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **XI - DA RESCISÃO**

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

1. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b. Desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c. Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d. Dissolução da empresa;
- e. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da Contratada;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

- g. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i. Quando ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
- j. Quando a Contratada for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

2. No caso de rescisão do contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

**X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes se sujeitam às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA JURÍDICA

Visto em 02/08/2021

- 1) Valdeir Aparecido da Silva Dias
- 2) Janete Reis da Silva Brito





# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>CONTRATO</b>	<b>70</b>	<b>02/08/2021</b>

ID: **146656**

CRC: **08CFE6D5**

Processo: **1-1963/2021**

Usuário: **NELSON TACAAQUI SAKAMOTO**

Criação: **02/08/2021 12:07:42** Finalização: **02/08/2021 12:09:26**

Processo



Documento



MD5: **C96235BED79B3289B4A2E22581B3DC4D**

SHA256: **05D9857BED61F76F108E1900F90EC506E9C46058907B3C6C060059AC23C00101**

Súmula/Objeto:

**Contrato 70**

### INTERESSADOS

SEMECE OURO PRETO DO OESTE RO 02/08/2021 12:07:42

### ASSUNTOS

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET 02/08/2021 12:07:42

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NELSON TACAAQUI SAKAMOTO Procurador 02/08/2021 12:09:32

CONTRATO 70 de 02/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Janete Reis da Silva Brito ASSISTENTE DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL I 02/08/2021 12:17:35

CONTRATO 70 de 02/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 02/08/2021 12:19:25

CONTRATO 70 de 02/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Marlon Samuel Gonçalves Sócio Proprietário Da Empresa 02/08/2021 13:19:22

CONTRATO 70 de 02/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Valdeir Aparecido da Silva Dias Coordenador de Transporte Escolar-SEMECE 02/08/2021 17:03:44

CONTRATO 70 de 02/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Andreza Justina Dias Assessora Especial da SEMECE 03/08/2021 07:59:27

CONTRATO 70 de 02/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 146656 e o CRC 08CFE6D5.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

Site

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021.**

**PROCESSO Nº 1963/2021**

**CELEBRAÇÃO: 02/08/2021**

**CONRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**CONTRATADA: SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 50 mbps de internet dedicada, 100% fibra ótica, com no mínimo 04 (quatro) IPs IPV4.

**VALOR:** O valor global é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais) irrealizáveis, e o mensal, de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** – Doze meses.

**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente.

**PROGRAMAÇÃO:** 12.361.0001.2022.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99.

**FONTE DE RECURSOS:** Próprio.

**INTERVENIENTE:** Semece

  
**Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município**

Contrato nº 20/2021



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE:03/08/2021 A 10/08/2021**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port. 13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 2209  
**De: 03/08/2021 A 10/08/2021**

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019